



PORTARIA Nº 24

DE 14 DE AGOSTO DE 2024.

Institui e reorganiza o Grupo Condutor Municipal da Pessoa com Deficiência para Aperfeiçoamento da política Municipal de Assistência Integral as Pessoas com Deficiência no âmbito da Secretaria de Saúde do Município de São José do Rio Preto, revogando-se a Portaria nº 13 de 23 de setembro de 2016.

ADILSON VEDRONI, Secretário Municipal de Saúde, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 17.703, de 03 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 18.813, de 03 de fevereiro de 2021, Decreto nº 15.960 de 06 de Outubro de 2011 e artigo 73, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

DETERMINA:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde, o Grupo Condutor Municipal da Pessoa com Deficiência junto a Coordenação de Políticas Públicas da Equipe Multiprofissional e da Área Técnica de Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde com as seguintes atribuições:

§ 1º Compete ao Grupo Condutor Municipal da Pessoa com Deficiência:

- I. Implantar e coordenar o Grupo Condutor Municipal;
- II. Implantar e coordenar o Grupo Matriciador Infantil;
- III. Contribuir com a organização da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência, compartilhando as responsabilidades e respeitando a complexidade de cada ponto de atenção;
- IV. Regular e organizar as demandas e os fluxos assistenciais da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência;
- V. Propor ações que promovam educação permanente e continuada dos profissionais de saúde da rede pública municipal na área de saúde da pessoa com deficiência, em parceria com o Departamento de Planejamento;
- VI. Viabilizar ações de reabilitação, com utilização dos recursos comunitários;
- VII. Articular e apoiar a integração intersetorial entre as categorias profissionais, os serviços e diferentes secretarias, no âmbito municipal, visando à promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência e;
- VIII. Planejar e efetivar ações de apoio matricial da atenção especializada, na Atenção Básica, no âmbito das Regiões de Saúde, compartilhando a responsabilidade com os demais pontos da Rede de Atenção à Saúde, a ser realizada pelos serviços de reabilitação;
- IX. Construir linhas de cuidado da pessoa com deficiência física, Intelectual/Autismo, Auditiva e Visual;
- X. Elaborar e revisar protocolos de acesso e assistenciais dos pontos da rede de reabilitação;
- XI. Realizar capacitações dos profissionais da rede para a implantação das linhas de cuidado;
- XII. Acompanhar e monitorar as ações e fluxos assistenciais das linhas de cuidado;

Art. 2º - Define a composição do Grupo Condutor Municipal da Pessoa com Deficiência:

§ 1º O Grupo Condutor Municipal da Pessoa com Deficiência terá por composição:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE RIO PRETO

- I. Representantes da Área Técnica;
- II. Representante do Departamento de Atenção Básica;
- III. Representante do Departamento de Atenção Especializada;
- IV. Representantes de serviços de reabilitação conveniados com a secretaria de saúde;
- V. Representantes de equipes multiprofissionais dos serviços da Atenção Básica e Atenção Especializada;
- VI. Departamento de Planejamento;
- VII. Departamento de Regulação Avaliação e Controle.

Art. 3º - As reuniões do Grupo Condutor Municipal da Pessoa com Deficiência deverão ocorrer trimestralmente.

Parágrafo Único – O Grupo Condutor Municipal da Pessoa com Deficiência tem a atribuição de identificar, avaliar, propor, planejar e monitorar as ações relacionadas à Assistência Integral das Pessoas com Deficiência, podendo, sempre que entender necessário, convidar a participar das discussões outros servidores, especialistas e representantes de órgãos e de entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - Ficam revogadas disposições em contrário, em especial Portaria nº 13 de 23 de setembro de 2016.

Art. 5º - Esta portaria será publicada por afixação na mesma data e local de costume, e, em Diário Oficial do Município, bem como registrada em livro próprio desta Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, entrando em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ADILSON VEDRONI
Secretário Municipal de Saúde